



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 061/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46833/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO			
CNPJ: 32.147.528/0001-84		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311			
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA ABADIA		N°: 50	BAIRRO: ALTO BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
CÓDIGO		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46833/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 19 de fevereiro de 2020, do empreendimento ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhora ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de peixaria. Também são executadas as atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, e lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. As atividades que são desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04 de março de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46833/2020. Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM. Sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das informações prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, na Avenida Nossa Senhora da Abadia, número 50, Bairro Alto Bela Vista.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de peixaria. Também são executadas as atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, e lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado pela empreendedora na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade quotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.



4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos urbanos. Considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriundos do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. A equipe técnica do SISMAM também considera que durante as atividades do empreendimento poderá ser produzido um resíduo sólido considerado potencialmente poluidor: o óleo vegetal usado na preparação de alimentos para comercialização.

Foi informado no DCA que os resíduos sólidos urbanos gerados pelas atividades do empreendimento são destinados para a coleta pública municipal. Dessa forma, as medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos sólidos sobre o ambiente são: armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; providenciar o tratamento dos óleos usados mediante a fabricação de sabão; providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar, caso não exista, uma lixeira na calçada para disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta pública municipal.	30 dias
02	Realizar o correto acondicionamento e a correta destinação do óleo usado (fabricação de sabão).	Prática contínua



6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. A execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO 05719510311 da empreendedora ROBEANGELA FERREIRA DE ARAÚJO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM